



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PR 42/2000

LIDO
34 15/1200
Assessoria de Plenário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

(Do Senhor Deputado César Lacerda)

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

CJ, e a Mesa Diretora

04105 1,00.

Maurício

Assessoria de Plenário

Unidade de Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a doação de equipamentos de informática usados, pela Câmara Legislativa, à entidades que prestam assistência ao deficiente físico, ao menor e ao idoso e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica facultado a Câmara Legislativa a doação de equipamentos de informática usados e por ela não utilizados à entidades que prestam assistência ao deficiente físico, ao menor e ao idoso no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único – As entidades de que trata este artigo devem ser sem fins lucrativos e atuantes, além de comprovar a realização de seus objetivos junto a Câmara Legislativa.

Art. 2º A Coordenadoria de Modernização e Informática da Câmara Legislativa disponibilizará, após criteriosa avaliação técnica, os equipamentos que poderão ser doados às entidades previstas nesta Resolução.

Art. 3º O cadastramento e a avaliação das entidades, bem como a entrega dos equipamentos serão realizados pela Comissão dos Direitos Humanos e Cidadania da Câmara Legislativa.

Art. 4º Os nomes das entidades contempladas e a relação dos equipamentos doados deverão ser publicados no Diário da Câmara Legislativa.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR n.º 42/2000
Fls. n.º 01 BIA

A necessidade de renovar o seu sistema de informática, faz com que a Câmara Legislativa esteja constantemente obrigada a adquirir novos equipamentos, sob pena de não atender adequadamente as suas necessidades, bem como a da população brasiliense que a cada dia exige respostas mais precisas e rápidas do seu legislativo.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

A maioria dos equipamentos que são substituídos finda sendo devolvida ao Setor de Patrimônio ou aproveitados em outras atividades dentro da própria Casa, sendo que esse aproveitamento nem sempre é possível, devido ao longo tempo de uso dos referidos equipamentos, ficando os mesmos, por isso, ocupando espaço no depósito do mencionado Setor.

Essa falta de aproveitamento não significa que os equipamentos de informática sejam inservíveis, os mesmos não servem para a Câmara Legislativa, mas podem muito bem servir às entidades sem fins lucrativos que não dispõem de recursos para adquirir tais equipamentos, sobretudo aquelas que atuam na proteção do deficiente físico, do menor e do idoso, as quais poderiam utilizá-los no sentido de dar ocupação e treinamento aos seus assistidos, tendo em vista a importância que a computação representa no cotidiano, principalmente nesta época de globalização, quando o seu papel é imprescindível.

Deve então a Câmara Legislativa, dentro de critérios rígidos, fazer a doação dos equipamentos de informática inutilizados à entidades que prestam assistência ao deficiente físico, ao menor e ao idoso. Fazendo isso estará contribuindo para a melhoria do nosso quadro social, além de servir de exemplo para outras instituições que poderão, diante dessa iniciativa, fazer a mesma coisa, qual seja doar equipamentos de informática usados à entidades sem fins lucrativos.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em de de 2.000


DEPUTADO CESAR LACERDA
Autor

